

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL – SANTA CATARINA.**

Recuperação Judicial n. 5004476-07.2022.8.24.0058

SB ESPELHOS E VIDROS LTDA. [em Recuperação Judicial], já devidamente qualificada nos autos, por seus procuradores, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, considerando as últimas movimentações processuais, bem como o contido no r. despacho de **Evento 376**, se manifestar e requerer o que segue:

1. DA IMPOSSIBILIDADE DO OFERECIMENTO DE OUTROS BENS EM SUBSTITUIÇÃO À PENHORA DE VALORES EFETIVADA EM EXECUÇÃO FISCAL – LEVANTAMENTO DOS VALORES BLOQUEADOS QUE SE REVELA IMPRESCINDÍVEL À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS – COMPETÊNCIA DESTA MM. JUÍZO RECUPERACIONAL:

Em primeiro lugar, considerando o teor da manifestação recentemente apresentada nos autos pela D. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**Evento 408**) e, sobretudo a fim de reiterar a absoluta boa-fé que envolve a pretensão manifestada pela Recuperanda através dos requerimentos de **Eventos 247, 308 e 373**, imprescindível se revela esclarecer que a ora peticionante não dispõe de outros bens que possam ser indicados em substituição à penhora de valores efetivada nos autos da **Execução Fiscal n. 5001461-78.2017.4.04.7209**, que não sejam os equipamentos de sua

propriedade utilizados na execução de suas atividades empresariais, a exemplo daqueles mencionados na petição de **Evento 373**, cuja indicação formal, nos próprios autos da mencionada Execução Fiscal, reitere-se, já restou oportunamente providenciada.

Prova cabal do que ora se está a alegar, emana da **Relação de Bens e Direitos Integrantes do Ativo Não Circulante** apresentada juntamente com o pedido inicial de Recuperação Judicial (**Evento 1 – Doc. 17**), de cuja apreciação se extrai claramente a inexistência, por exemplo, de quaisquer bens imóveis ou outros de qualquer natureza que não sejam essenciais à execução das atividades empresariais.

Não fosse o bastante, conforme já amplamente demonstrado e comprovado nos autos, dúvidas não restam quanto ao fato de que a integralidade dos débitos fiscais executados naqueles autos restou incluída em **Acordo de Transação Excepcional** celebrado diretamente perante a D. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional via “**Plataforma Regularize**” e que desde o último mês de setembro de 2022 vem sendo religiosamente adimplido – **o que jamais foi contestado pelo Ente Credor!!**

Em assim sendo, não restando dúvidas quanto à **essencialidade de referidos valores à manutenção das atividades empresariais** e ao regular deslinde deste processo de Recuperação Judicial, serve-se da presente a fim de reiterar a este D. Juízo os **REQUERIMENTOS** de **Eventos 247, 308 e 373**, de modo que, *data maxima venia*, enfim seja determinada a expedição de Ofício ao MM. Juízo da **7ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal (RSPOA16)**, solicitando que, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, proceda com o **IMEDIATO DESBLOQUEIO** e/ou **LEVANTAMENTO** em favor desta Recuperanda, do valor total de **R\$ 60.908,70** (sessenta mil, novecentos e oito reais e setenta centavos), devidamente corrigido, o qual ² se encontra depositado em juízo na subconta vinculada àqueles autos.

2. DAS CESSÕES DE CRÉDITO NOTICIADAS NOS AUTOS:

Compulsando os autos, mais precisamente do contido nos **Eventos 346, 347 e 366**, depreende-se haver a empresa **Severo Soluções Empresariais Ltda.** noticiado a celebração de cessões de créditos com alguns credores originalmente arrolados no Quadro Geral de Credores da presente Recuperação Judicial.

A propósito, em se considerando a determinação contida no “**Item 3**”, do r. despacho de **Evento 376**, manifesta a Recuperanda, neste momento, que não se opõe aos pleitos de substituição processual.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis/SC, 14 de fevereiro de 2023.

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174
felipe@lollato.com.br

FRANCISCO RANGEL EFFTING
OAB/SC 15.232
rangel@lollato.com.br

LAUANA GHIORZI RIBEIRO
OAB/SC 37.139
lauana.ribeiro@lollato.com.br

LUCAS CENI
OAB/SC 50.766
lucas.ceni@lollato.com.br